

CONTRATO Nº 19.16.3693.0111149/2024-34

CONTRATO SIAD Nº 9447077

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LG INFORMÁTICA S.A., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): LG Informática S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.594/0001-22, com sede na Avenida Primeira Avenida, s/n, quadra 01B, lote 0031, Condomínio Empresarial Village, bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.934-600, neste ato representada por **Felipe V. Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº ***.992.948-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8472949, de 17/12/2024, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de atualização de versão, manutenção, suporte técnico e horas de consultoria técnica para implementação de melhorias relativas ao software de recursos humanos e folha de pagamento Gen.Te (anteriormente denominado FPW), doravante denominado ferramenta, desenvolvido pela empresa LG Informática SA, pelo período de 24 meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo de referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 2.687.230,08** (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e oito centavos), sendo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição resumida do item	Código SIAD	Preço Unitário	Preço Total
1	24	Meses	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS	96814	R\$ 66.957,67	R\$ 1.606.984,08
2	150	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE ANALISTA DE SISTEMAS - Profissional preparado para prestar serviços que garantam o funcionamento adequado da ferramenta, prestando serviços de instalação, configurando servidor e aplicação, suporte nas integrações, mapeamento das tabelas e migração de dados dos sistemas legados.	83305	R\$ 318,70	R\$ 47.805,00
3	1.300	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE CONSULTOR DE FOLHA - Profissional preparado para garantir a transferência de conhecimento dos produtos das ferramentas LG folha, Interface Contábil, bem como suporte residente, consultorias, treinamentos para a correta utilização, garantindo a execução dos planos de testes pelo Ministério Público, a serem validados posteriormente pela CONTRATADA.	83313	R\$ 304,35	R\$ 395.655,00
4	1.600	Horas	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DE SOFTWARE - Soluções personalizadas ou customizações (vide caderno de especificações técnicas)	120421	R\$ 296,81	R\$ 474.896,00
5	500	Horas	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	83330	R\$ 323,78	R\$ 161.890,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **06/11/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD):	
PROCESSO SEI:	
1. - DO OBJETO:	
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
<p>Prestação de serviços de atualização de versão, manutenção, suporte técnico e horas de consultoria técnica para implementação de melhorias relativas ao software de recursos humanos e folha de pagamento Gen.Te (anteriormente denominado FPW), doravante denominado ferramenta, desenvolvido pela empresa LG Informática SA, pelo período de 24 meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo de referência.</p>	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	
<p>1.2.1. Vide Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.</p>	
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
<p>2.1. O MPMG utiliza o sistema FPW, atualmente denominado Gen.Te, desde 2012, o qual vem atendendo às necessidades básicas institucionais de gestão de recursos humanos com regularidade.</p> <p>Embora a Administração esteja em processo de contratação de novo sistema, o qual será mais assertivo e totalmente voltado ao atendimento das novas necessidades decorrentes das exigências de uma Administração Pública 4.0, é imprescindível a manutenção do sistema atualmente utilizado em funcionamento até que a contratação, a implantação, a migração de dados, os testes e a homologação do novo sistema se concretize.</p> <p>Isso se justifica porque se trata de um sistema estruturante de tecnologia da informação. Todos os dados relativos aos membros e servidores – ativos, aposentados, exonerados e falecidos – estagiários e terceirizados – ativos e desligados, estão inseridos nesse sistema e é ele que “alimenta” todos os outros sistemas institucionais, tais como, folha de pagamento, movimentação nas carreiras, afastamentos, plantões, trabalhos extraordinários etc.</p> <p>É de suma importância o funcionamento em paralelo do atual sistema de gestão de pessoas com o próximo a ser implantado, sob pena de paralização de todas as atividades da Superintendência de Gestão de Pessoas, com impactos gravíssimos em fluxos de trabalhos e informações de outras áreas administrativas.</p> <p>De outro lado, a contratação de horas de consultoria técnica e implementação de funcionalidades customizadas na ferramenta justifica-se em razão da necessidade de eventuais adaptações que surgirem durante o período de contratação, uma vez que não se pode deixar de fazer as evoluções e ajustes que se apresentarem necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Superintendência de Gestão de Pessoas e do MPMG, em última análise.</p> <p>2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.</p>	
3 - DA DIVISÃO EM LOTES:	
Número de Lotes:	Único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Lote único devido à necessidade de padronização da prestação de serviço de consultoria técnica e manutenção do software de gestão de pessoas.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:	

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARC A/MODELO
1	24	Meses	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS	96814	Gen.Te (LG Informática SA)
2	150	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE ANALISTA DE SISTEMAS - Profissional preparado para prestar serviços que garantam o funcionamento adequado da ferramenta, prestando serviços de instalação, configurando servidor e aplicação, suporte nas integrações, mapeamento das tabelas e migração de dados dos sistemas legados.	83305	
3	1300	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE CONSULTOR DE FOLHA - Profissional preparado para garantir a transferência de conhecimento dos produtos das ferramentas LG folha, Interface Contábil, bem como suporte residente, consultorias, treinamentos para a correta utilização, garantindo a execução dos planos de testes pelo Ministério Público, a serem validados posteriormente pela CONTRATADA.	83313	
4	1600	Horas	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DE SOFTWARE - Soluções personalizadas ou customizações (vide caderno de especificações técnicas)	120421	
5	500	Horas	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	83330	

A indicação da empresa a ser contratada decorre da necessidade de manter o sistema de gerenciamento de recursos humanos já utilizado pela Administração em funcionamento.

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. A estimativa de horas de serviços de Analista de Sistemas, Consultor de Folha de Pagamento, Serviços de Implementação de Melhorias de Software – Soluções Personalizadas ou Customizações e Gerenciamento de Projetos se deu com base na média da utilização histórica dos últimos seis anos, o que pode ser verificado no processo SEI número 19.16.3720.0000359/2018-79, onde constam todos os documentos relativos ao contrato n.º 227/2018 firmado com a mesma empresa a ser contratada no presente ajuste.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

8.1.1 O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) Certidão de exclusividade no desenvolvimento, criação e comercialização dos softwares que fazem parte do sistema Gen.Te, assim como detentora dos direitos autorais;

b) Certidões de autorização de comercialização de softwares parceiros que fazem parte da solução Gen.Te e já são utilizados pelo MPMG.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, a empresa LG Informática AS deverá apresentar certidão de exclusividade no desenvolvimento, criação e comercialização dos softwares que fazem parte do sistema Gen.Te, assim como detentora dos direitos autorais, e certidões de autorização de comercialização de softwares parceiros que fazem parte da solução Gen.Te e já são utilizados pelo MPMG.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que tal exigência oneraria o contrato, na medida em que a empresa teria que dispender recursos não exigidos nas contratações pretéritas, mesmo já tendo comprovado, por anos, sua solvência. De certo, esse custo seria incorporado ao preço dos serviços, aumentando o dispêndio de recursos públicos empregados nessa contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 – Vide Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O início dos serviços se dará com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Vide Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Vide Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Vide Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada.

14.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

14.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não cumpriu os prazos previstos no item 2 do Apenso Único - Caderno de Especificações Técnicas.

14.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios discriminados no Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

14.1.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.7. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome da Superintendência de Gestão de Pessoas, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal

(ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado

para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXVII (serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição) do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato e as específicas no Apenso Único – Caderno de Especificações Técnicas.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração

do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Tendo em vista que a Deliberação Conjunta do CEGEC/CEINT nº 1/2024 dispensa a elaboração de mapa de riscos específico para contratações que não se enquadram no seu art. 1º e que a presente contratação não se trata de inovação de tecnologia, uma vez que o sistema a ser contratado já está em funcionamento há mais de dez anos no MPMG, deixamos de apresentar o mapa de riscos.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Código da UGC no SIAD:	1091078
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Leonardo Martins Alecrim
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Ricardo Naves da Silva Melo

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Ana Rachel Brandão Ladeira Roland
Cargo:	Analista/Direito/Superintendente de Gestão de Pessoas
Unidade Administrativa:	Superintendência de Gestão de Pessoas

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	
Cargo:	
Unidade Administrativa:	

APENSO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Atualização de versão, Manutenção e Suporte relativos e horas de consultoria e implementação de melhorias relativas a software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREMISSAS GERAIS

1.1 Quaisquer softwares adicionais fornecidos pela CONTRATADA serão partes integrantes da Ferramenta, aplicando-se a eles todas as condições estipuladas no edital, termo de referência e contrato, especialmente as relativas a Suporte Técnico e Manutenção, horas de Consultoria e Implementação, Acordo de Nível de Serviços (SLA), Garantia do Software.

1.2 As versões evolutivas e derivativas da ferramenta, desenvolvidas isoladamente pelo MPMG e/ou pela CONTRATADA após o encerramento do Contrato, serão de propriedade exclusiva de quem as desenvolveu.

1.3 No caso de fatos supervenientes durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATADA que venham a descontinuar a comercialização da Ferramenta ou o seu suporte técnico, o MPMG fica autorizado a utilizar todos os produtos resultantes do contrato até a data da descontinuidade, inclusive com o recebimento dos programas-fonte, podendo proceder as modificações necessárias à continuidade dos serviços.

1.4 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução da Ferramenta, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar o MPMG, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do contrato.

ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1.5 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de atualização de versão, manutenção e suporte técnico compreendendo os serviços:

1.5.1 Resolução de dúvidas técnicas sobre a Ferramenta, orientação para instalação, configuração, parametrização, *backup*, *restore* do ambiente computacional do MPMG;

1.5.2 Direito às atualizações dos *releases* ou novas versões da Ferramenta lançadas pelo fornecedor. As novas versões devem contemplar as adaptações, modificações ou extensões desenvolvidas para atender às necessidades específicas do MPMG. A decisão sobre o momento de instalação dos *releases* ou das novas versões da Ferramenta ficam a critério exclusivo do MPMG.

1.5.3 Correção de todos os erros, vícios e falhas ou necessidades de adaptação advinda de alterações na legislação federal pertinente na Ferramenta, produtos entregues ou serviços executados, devendo ser sanados pela CONTRATADA de forma definitiva, sem ônus para o MPMG, conforme especificado no item Garantia do software, caso estes tenham sido ocasionados em virtude de culpa da CONTRATADA.

1.5.4 A cada liberação de nova versão da Ferramenta, seja por atualizações por parte da CONTRATADA ou por manutenções corretivas realizadas, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Liberação de Versão, contendo no mínimo: descrição das funcionalidades incluídas, excluídas e/ou alteradas; roteiro para instalação e migração para a nova versão; descrição dos arquivos físicos e lógicos modificados e objetos incluídos, alterados e excluídos; descrição das mudanças ocorridas no processo de instalação, configuração e parametrização da nova versão.

1.5.5 A CONTRATADA disponibilizará central de atendimento, em dias úteis, de 08h às 18h, conforme calendário da cidade de Belo Horizonte/MG, onde serão registrados e atendidos os pedidos de suporte, através de linha telefônica e através de sistema informatizado via web. Os chamados de suporte deverão ser registrados pela equipe MPMG.

1.5.6 Caso seja necessária a presença de técnico(s) da CONTRATADA nas dependências do MPMG, em Belo Horizonte, para a resolução de chamados de erros na ferramenta que não tenham sido sanados remotamente, todos os ônus dessa visita deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.7 Todos os chamados deverão ser registrados pelo MPMG, e disponibilizados via web para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço. Para cada chamado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, prints de telas que evidenciem a ocorrência, nome e matrícula do solicitante, data e hora de abertura do chamado, nível de prioridade estabelecido pelo MPMG, data e hora de fechamento do chamado, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização das quantidades, prazos e tempos de atendimento.

1.5.8 O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

1.5.9 O prazo de resolução corresponde ao prazo máximo para que a CONTRATADA dê uma solução definitiva para o problema, iniciando-se com a abertura do chamado pelo MPMG, conforme estabelecido no SLA.

1.5.10 O MPMG poderá autorizar a prorrogação do prazo de resolução de um chamado, desde que seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do chamado. Caso o chamado seja de Nível de Severidade Alto ou Médio, deve ter sido dada uma solução de contorno previamente. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao MPMG antes de finalizar o prazo de resolução do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do MPMG.

1.5.11 **Solução de Contorno** compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários, *on-site* ou remotamente, para obter o retorno emergencial das funcionalidades previstas para qualquer dos componentes da Ferramenta, até que se possa ter condições para a solução definitiva. Dada a solução de contorno, a CONTRATADA deverá continuar trabalhando na ocorrência, conforme os prazos estabelecidos no SLA constante neste documento.

1.5.12 A **Solução de Contorno** será aceita pelo MPMG, desde que não impeça o funcionamento do portal e as respectivas aplicações que utilizam os serviços envolvidos, ou qualquer um de seus componentes, de funcionar normalmente, devendo ser substituída pela Solução Definitiva conforme os prazos acordados entre as partes para cada caso.

1.5.13 **Solução Definitiva** é a restauração da Ferramenta, ou de um dos componentes, ao pleno estado de funcionamento.

1.5.14 Será aceito pelo MPMG como Solução Definitiva, a disponibilização pela CONTRATADA de uma nova versão de qualquer um dos componentes da Ferramenta que venham a sanar o defeito ou mau funcionamento reportado.

1.5.15 Considera-se totalmente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma Solução de Contorno.

1.5.16 O MPMG poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. O MPMG deverá registrar a interrupção do atendimento no sistema informatizado via web para fins de interrupção da contagem do prazo de solução previsto no SLA.

HORAS DE CONSULTORIA TÉCNICA E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS

1.6 A contratação de horas de CONSULTORIA TÉCNICA compreende os serviços de consultoria técnica realizada *in-loco* nas dependências do MPMG, nos produtos folha de pagamento, interface contábil.

1.7 O número de horas definidas nesse termo de referência representa o número máximo de horas a ser utilizado, podendo ser menor do que o previsto, de acordo com a necessidade do contratante.

Caso o MPMG decida por interromper os serviços de consultoria técnica e implementação de melhorias em andamento, ou seja, caso exista profissional da CONTRATADA alocado no MPMG, este deverá comunicar à CONTRATADA, por meio do gestor do contrato, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos da referida data pretendida para a referida interrupção, caso contrário, deverá ser pago à CONTRATADA o valor relativo à integralidade do período contratado.

1.8 A contratação de horas de IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS compreende os serviços de desenvolvimento de ajustes e/ou novas funcionalidades na ferramenta pela CONTRATADA.

1.9 O consumo de horas de IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS deverá seguir o seguinte fluxo de aprovação:

1.9.1 A solicitação é enviada pelo Gestor do Contrato do MPMG ao Gestor do Contrato da CONTRATADA.

1.9.2 A CONTRATADA realiza a análise da solicitação e encaminhará proposta técnico-comercial ao MPMG contendo, no mínimo, a descrição detalhada do serviço a ser executado, o número de horas necessárias a serem consumidas, bem como o prazo para realização, em caso de aprovação.

1.9.3 O MPMG irá avaliar a proposta recebida e, mediante autorização do Gerente do Contrato, emitirá Ordem de Serviço autorizando à CONTRATADA a implementar a solicitação ou declinará dela.

1.10 O faturamento das horas de analista de sistemas e consultor de folha (itens 2 e 3) trabalhadas do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de faturamento ocorrerá no início do mês subsequente com vencimento para 30 dias.

1.11 O faturamento das horas de melhorias autorizadas (item 4) somente se dará no mês seguinte ao da prestação do serviço, devidamente atestada sua execução em Termo de Aceite a ser entregue à CONTRATADA.

1.12 Não será aceito, pelo MPMG, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já deverão estar incluídos no preço final da proposta.

1.13 O consumo das horas contratadas se dará mediante a necessidade e a conveniência do MPMG, que deverá solicitar à CONTRATADA a indicação do profissional com prazo antecedente mínimo de 10 (dez) dias úteis. Sendo que a alocação do profissional da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas úteis consecutivas. A CONTRATADA faturará o período mínimo da alocação, independente ou não de sua utilização.

1.14 O MPMG não garantirá o consumo de quantidade mínima de horas/mês nos itens SERVIÇOS PRESENCIAIS DE CONSULTORIA TÉCNICA e SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE

2- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

QUADRO DE NÍVEIS DE SEVERIDADE

2.1 Para apuração do Índice de Disponibilidade da Ferramenta e Tempo de Atendimento e resolução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, e 4 (quatro) Níveis de Complexidade.

CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE

A classificação da severidade deverá ser efetuada mediante o seguinte critério:

Severidade Urgente: Solicitações críticas, referentes aos problemas que impeçam completamente o sistema ou o cronograma de atividades, e que não possam ser atenuadas através de soluções de contorno.

Severidade Alta: Solicitações graves, referentes aos problemas que afetem significativamente o cronograma de atividades, mas que, no entanto, podem ser atenuadas através de soluções de contorno.

Severidade Normal: Solicitações não críticas, referentes a um problema de configuração do sistema ou dúvidas operacionais que não afetem o cronograma de atividades.

Severidade Baixa: Solicitações com baixo nível de urgência e/ou não afetam o cronograma de atividades, podendo-se aguardar a providência de respostas e/ou soluções.

CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE

A classificação da complexidade se dá em função de necessidade de manutenção corretiva. Deverá ser efetuada mediante o seguinte critério:

Complexidade Baixa: Defeitos que não afetam regras de negócio nem a estrutura interna do projeto da solução; ajustes em controles de tela tais como: “Caixa de seleção”, “Caixa de listagem”, “Botões de opção”, “Rótulos”, dentre outros.

Complexidade Média: Defeitos que afetam as regras de negócio, mas não afetam a estrutura interna do projeto da solução, exigindo a inclusão de novos métodos e/ou objetos nos sistemas e/ou criação/alteração de índices em banco de dados.

Complexidade Alta: Defeitos que exigem alteração na estrutura do projeto (novos métodos, novos objetos e novos atributos) relacionado à função que apresenta o problema, ou ligado às gerações de interfaces entre sistemas de múltiplos fornecedores.

Complexidade Excepcional: Defeitos e/ou problemas cuja solução gera impacto em várias funcionalidades do sistema ou demanda grande esforço de atuação em situações críticas.

Poderão ser aplicadas glosas em caso de não resolução dentro do prazo máximo, conforme quadro a seguir:

Tipo de Complexidade	Tipo de Severidade			
	<i>Urgente</i>	<i>Alta</i>	<i>Normal</i>	<i>Baixa</i>
Solução de Contorno	4 horas-úteis	8 horas-úteis	12 horas-úteis	16 horas-úteis
<i>Baixa</i>	8 horas-úteis	16 horas-úteis	24 horas-úteis	Próxima
<i>Média</i>	40 horas-úteis	44 horas-úteis	50 horas-úteis	

<i>Alta</i>	80 horas-úteis	88 horas-úteis	94 horas-úteis	versão
<i>Excepcional</i>	Será acordado entre as partes em até 24 horas úteis após a abertura do chamado			

* Todos os prazos devem respeitar o Calendário do Judiciário, disponível para consulta pelo endereço www.tjmg.jus.br, Calendário Judiciário.

2.2 Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite total do MPMG.

2.3 O suporte técnico deverá ser prestado no período de 8:00hs as 18:00hs, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o Calendário do Judiciário, da cidade de Belo Horizonte/MG, disponível para consulta pelo endereço www.tjmg.jus.br, Calendário Judiciário.

SANÇÕES E PENALIDADES

2.4 O descumprimento de qualquer um dos índices dos NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) informados no Item 5.1 será devidamente medido e considerando-se a criticidade e os impactos causados pela quebra de compromisso de qualquer um dos níveis descritos, desde que comprovados, poderão ser objeto das seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão temporária na participação de licitações promovidas pelo MPMG e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de idoneidade da CONTRATADA.

2.5 As penalidades serão aplicadas nos casos em que constatado o descumprimento do SLA previsto e aferida as responsabilidades e culpa exclusiva da CONTRATADA, seguindo o percentual de multa limitado à 1%, a ser calculada sobre o valor da fatura mensal paga pelo MPMG única e exclusivamente a título de prestação dos serviços de manutenção e suporte, excetuando expressamente valores que por ventura sejam faturados referentes a consultoria técnica e implementação de melhorias.

2.6 A contratante poderá justificar o descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) ao MPMG, para cada um dos chamados abertos. Caso as justificativas apresentadas sejam consideradas justas pela equipe técnica do MPMG, como casos fortuitos e de força maior, a multa correspondente ao respectivo chamado poderá deixar de ser aplicada.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES MENSALMENTE

2.7 A CONTRATADA disponibilizará para consulta do MPMG, no portal informatizado web, juntamente com a fatura mensal, os seguintes relatórios com informações relativas aos serviços realizados entre o primeiro dia e último do mês anterior:

2.7.1 Relatório de chamados não encerrados no qual devem constar com as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome e matrícula do solicitante, data e hora de abertura do chamado, andamento do atendimento, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

2.7.2 Relatório chamados encerrados no qual deve constar as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome e matrícula do solicitante, data e hora de abertura do chamado, data e hora de fechamento do chamado, prazo de solução (em dias úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

3- GARANTIA DO SOFTWARE:

3.1 A CONTRATADA se compromete a garantir o correto e pleno funcionamento da ferramenta durante o prazo de manutenção CONTRATADA.

3.2 Caso, neste período, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos entregues ou serviços executados, em virtude de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, esta deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus para o MPMG.

3.3 A CONTRATADA disponibiliza no ícone help da Ferramenta todas as informações atualizadas, pertinentes à manutenção corretiva executada durante o período de garantia.

4- PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

Atendendo ao disposto do Decreto nº 44.786/08, a Superintendência de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (PGJ/MG) procedeu à cotação de preços para o objeto da presente licitação.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	24	Mensal	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 66.957,67	R\$ 1.606.984,08
2	150	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE ANALISTA DE SISTEMAS – Profissional preparado para prestar serviços que garantam o funcionamento adequado da ferramenta, prestando serviços de instalação, configurando servidor e aplicação, suporte nas integrações, mapeamento das tabelas e migração de dados dos sistemas legados.	R\$ 318,70	R\$47.804,90
3	1300	Horas	CONSULTORIA TÉCNICA DE CONSULTOR DE FOLHA – Profissional preparado para garantir a transferência de conhecimento dos produtos das ferramentas LG folha, Interface Contábil, bem como suporte residente, consultorias, treinamentos para a correta utilização, garantindo a execução dos planos de testes pelo Ministério Público, a serem validados posteriormente pela CONTRATADA.	R\$ 304,35	R\$ 395.658,09
4	1600	Horas	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DE SOFTWARE – Soluções personalizadas ou customizações (vide item 4.7)	R\$ 296,81	R\$474.894,05

5	500	Horas	Gerenciamento de projetos quando ocorra a contratação de serviços/projeto/customizações que demande este tipo de profissional.	R\$ 323,78	R\$161.887,69
---	-----	-------	--	------------	---------------

Valor total estimado conforme proposta comercial da empresa fornecedora.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Felipe V. Azevedo
LG Informática S.A.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 20/12/2024, às 15:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieiralves Azevedo, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/12/2024, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, ANALISTA DO MINIST. **PUBLICO - QP**, em 20/12/2024, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8481346** e o código CRC **899BDE85**.

Processo SEI: 19.16.3693.0111149/2024-34 / Documento SEI: 8481346

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br